

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

*D. Proj.  
Arquivo  
MSX.*

**PROJETO N.º 18 DE 1946**

ASSUNTO: .....

PROTOCOLO N.º .....

.....  
.....  
.....  
.....

DESPACHO: .....

..... em ..... de ..... de 19.....

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. ...., em ..... 19.....

O Presidente da Comissão de .....

# SINOPSE

Projeto N.º..... de ..... de ..... de 19.....

Ementa: .....

Autor: .....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de ..... de 19.....

Sancionado em..... de ..... de 19.....

Promulgado em..... de ..... de 19.....

Vetado em..... de ..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de ..... de 19.....



## CAMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 18 — 1946

Autoriza a promoção, independente de exigência de cursos, dos comandantes de unidades que combateram na Itália

(Segurança Nacional n.º 2 — Educação e Cultura n.º...)

A Câmara dos Deputados,

Considerando o relevo da colaboração do Brasil na segunda guerra mundial, pelas suas forças de terra, mar e ar;

Considerando que a ação dessas tropas foi de abnegação e verdadeiro heroísmo, elevando bem alto perante o mundo civilizado o nome do nosso país;

Considerando que os diversos comandantes das unidades que formaram a Fôrça Expedicionária Brasileira e combateram na Itália, provaram eficiência e cultura militar, portaram-se com destemor e foram incançáveis no preparo e instrução de suas tropas;

Considerando, enfim, que todos êles prestaram à Pátria serviços merecedores da sua maior gratidão,

Decreta a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por serviços relevantes de guerra, independente da exigência de qualquer curso, os co-

mandantes das unidades que estiveram combatendo durante a campanha da Itália.

Artigo 2.º — Os oficiais promovidos a general, oficial superior, ou não, em face do artigo anterior, ficarão agregados preenchendo as vagas que se derem pela ordem de suas antiguidades.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

S.S., em 9 de outubro de 1946. — *Café Filho*. — *Hugo Carneiro*. — *Oso-rio Tuyuty*. — *Berto Condé*. — *Ruy Santos*.

A Comissão Executiva, cumprindo o disposto no art. 167 do Regimento Interno, opina no sentido de que seja julgado objeto de deliberação o projeto apresentado pelo Sr. *Café Filho* autorizando a promoção dos comandantes de unidades que estiveram na Itália.

Em, 10 de outubro de 1946. — S. S. — *Honório Monteiro*. — *Eurico Souza Leão*. — *Hugo Carneiro*. — *Ferreira Lima*.

